

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 12/CR-ARC/2023**

**De 19 de janeiro**

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO  
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO  
COMUNITÁRIA VOZ DE PONTA D'ÁGUA**

**Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 12/CR-ARC/2023**  
**De 19 de janeiro**

**ASSUNTO:** Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água

**I. ENQUADRAMENTO**

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) promoveu, no dia 13 de dezembro do ano de 2022, uma visita de fiscalização e reunião com a Sra. Rita Ramos, Coordenadora da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água, propriedade da CITI Habitat, com sede em Ponta de Água, cidade da Praia, ilha de Santiago. A missão teve como objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das competências da ARC.

**Enquadramento Jurídico**

a) Das atribuições da ARC:

A ARC, enquanto autoridade administrativa independente, tem por objeto a prática de todos os atos necessários à prossecução das suas atribuições, conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os seus Estatutos.

Dispõe a alínea e) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC que estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC todas as entidades que, sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde,

prossigam atividades de comunicação social, concretamente, os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas.

Nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, a ARC tem por atribuição “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, competindo ao Conselho Regulador fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis, conforme estatui a alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º.

**b) Do incumprimento das obrigações legais:**

Da visita de fiscalização e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, foi possível averiguar que o operador radiofónico e seu serviço de programas não cumprem todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, persistindo duas irregularidades:

**1. Conselho Comunitário:**

O Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, (que aprova o Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária), estabelece que “a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um conselho comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4.º”.

**2. Gravação e Conservação dos Programas**

De acordo com o n.º 1 do Artigo 61.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto (Lei da Comunicação Social) para efeitos de prova do “conteúdo ofensivo, inverídico ou erróneo de gravação, pode o interessado requerer que o órgão de comunicação social seja notificado para apresentar as gravações do

programa respetivo”, estabelecendo no seu n.º 2 que o prazo mínimo de conservação é de 120 (cento e vinte) dias.

## II. DELIBERAÇÃO:

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e o) do n.º 2 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC;

O Conselho Regulador, reunido na sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2023,

**DELIBEROU**, por unanimidade, notificar o Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat – CITI habitat, na qualidade de operador licenciado da Rádio Comunitária Voz de Ponta d’Água, a, no prazo de 30 dias a contar da receção desta Deliberação:

- Constituir e garantir o funcionamento do Conselho Comunitário da rádio, conforme dispõe o Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária;
- Criar as condições técnicas para a gravação de toda a emissão e sua conservação por pelo menos 120 dias, ao abrigo do disposto no Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social.

***Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.***

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos